

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 157/2023 – INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL POR PRODUTIVIDADE À SER CONCEDIDA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, BEM COMO AQUELAS QUE TRATAM DO MESMO TEMA ABRANGIDO POR ESTA LEI, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo, analisada com o texto da mensagem substitutiva de nº 157/2023

O projeto que acompanha a mensagem de nº 157/2023 trata de instituição de gratificação aos agentes comunitários de saúde.

A Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

 II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder
 Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo:

ueta CED: 6100



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

Possível, pois o intento do Chefe do Executivo.

PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei de nº 157/2023.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2023.

Josué Martins Ferreira - Capitão Martins

Relator